



DECRETO MUNICIPAL 6.914/2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
DE ORIENTAÇÃO E
ADMINISTRATIVAS PARA
PREVENÇÃO DO CONTÁGIO
PELO SARS COV2
(COVID-19 - NOVO
CORONAVÍRUS), NO
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO
MONTEIRO-ES.

O **Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inciso V da Lei Orgânica deste Município.

Considerando Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022, altera a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em outros Decretos Municipais e Estaduais vigentes, e em atos normativos editados previamente no âmbito Municipal.

Art. 2º Os servidores públicos municipais pertercentes ao grupo de risco, sem prejuízo da remuneração, a critério de cada secretário, poderão viabilizar o trabalho remoto.

§ 1º. São considerados grupos de risco:

I. Imunossuprimidos:

a) Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;



- b) Imunossupressão por doenças (pessoas que vivem com HIV com contagem de linfócitos T CD4+ baixa, indivíduos com câncer em tratamento), e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia e imunossupressores, entre outros medicamentos);
- c) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica (ex: Síndrome de Down);
- d) Diabetes Insulinodependentes;
- e) Cirrose hepática.

II. Doenças vasculares crônicas:

- a) Insuficiência cardíaca descompensada ou refratária;
- b) Cardiopatia isquêmica descompensada.
- c) Cardiomiopia
- d) Hipertensão arterial grave.
- e) Doenças cerebrovasculares.

III. Doenças respiratórias crônicas;

- a) Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC);
- b) Fibrose cística;
- c) Pacientes com tuberculose ativa.

IV. Doenças renais Crônicas;

- a) Em estágio Avançado (graus 3 e 4);
- b) Pacientes em diálise.

V. Outras condições de alto risco:

- a) Obesidade com IMC de 40 ou mais.

VI. Anemia Falciforme.

VII. As Gestantes que não estiverem sido totalmente imunizadas;

§ 2º Os servidores públicos municipais que se enquadrarem no grupo de risco deverão protocolar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando o afastamento, indicando no mesmo em qual situação descrita no parágrafo anterior se encaixa e deverão anexar Atestado Médico se for o caso de afastamento por motivos de doença;

§ 3º A comprovação se dará por meio do conjunto de documentos;

- I. Laudo do médico assistencial (considerando o estado de emergência em decorrência do COVID-19 será facultada a apresentação em até 30 (trinta) dias da data da entrega);



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 15 de março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI| N° 1612 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- II. Documentos comprobatórios (exames complementares);
- III. Autodeclaração de Saúde (Anexo I).

§ 4º O afastamento a que se refere o § 2º será pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devendo para tanto ser protocolado novo pedido em até 03 (três) dias antes do vencimento do prazo inicial, sendo controlado pelo setor de departamento pessoal;

§ 5º Após a imunização, conforme as normativas sanitárias, as Gestantes voltam ao serviço. As gestantes que se recusam a se imunizar, devem assinar termo de responsabilidade e voltar ao serviço;

Art. 13 Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sendo que os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento, acompanhando Decreto Estadual em vigor.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro-ES, 15 de março de 2021

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____
Matrícula n° _____, idade _____, Lotação
_____, declaro para fins específicos
de atendimento ao disposto no decreto n° _____,
que devo ser submetido à mudança de localização setorial,
e no que couber, ao isolamento por meio de trabalho remoto
em razão de doenças crônicas preexistentes ou graves ou de
imunodeficiência, enquanto perdurar o estado de emergência
de saúde pública decorrente do coronavírus ou até que seja
devidamente vacinado. Declaro, ainda, que estou ciente de
que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções
penais e administrativas previstas em lei.

Jerônimo Monteiro, _____.

CPF n° _____